

07-06-2019  
Lara Taveira



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL  
GABINETE DE P. A. INTER.SOCIAL

<b>ASSUNTO: Situação de Incumprimento - Lote 11, 2.º Drt</b>	<b>INFORMAÇÃO N.º</b> 69/GPAIS/2019
	<b>NIPG</b> 853/19
	<b>DATA:</b> 2019/06/06

**DELIBERAÇÃO:**

Deliberado em reunião de câmara realizada em ...../...../.....,

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

**DESPACHO:**

À Reunião  
07-06-2019

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

**PROPOSTA DE DECISÃO:**

Concordo.  
Proponho à RC.  
06-06-2019

Regina Piedade, Drª

Exma. Senhora Vereadora com o Pelouro da Ação Social

No âmbito das atribuições que incumbem ao **Gabinete de Planeamento e Análise da Intervenção Social**, e no cumprimento do disposto no *Regulamento Municipal de Atribuição e Gestão de Habitações em Regime de Arrendamento Apoiado*, cumpre-me informar o seguinte:



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL  
GABINETE DE P. A. INTER.SOCIAL

---

- Os inquilinos do 2.º Drt. do Lote 11, sito na Rua Lino António, Marco Aurélio Salsinha de Castro e Anabela de Jesus Navarro Silva, celebraram contrato de arrendamento a 11 de outubro de 2012, com uma renda de **28,08€** (vinte e oito euros e oito cêntimos);

- À data da presente informação têm em dívida, para com a Câmara Municipal da Nazaré, o valor de **2141,10€** (dois mil cento e quarenta e um euros e dez cêntimos) em rendas;

- Foram realizadas pelo GPAIS, todas as diligências no sentido de proceder à regularização da situação, todas elas infrutíferas;

- Marco Aurélio Salsinha de Castro, encontra-se detido em Estabelecimento Prisional, tendo enviado comunicação por escrito à Câmara Municipal da Nazaré, a informar que pretendia a resolução de contrato de arrendamento, por falta de pagamento das rendas; pedido que veio a retirar, numa outra comunicação enviada à Câmara Municipal, no seguimento da qual, lhe foi dado o direito de resposta, quanto aos factos constantes do processo, não tendo este respondido;

- Quanto a Anabela de Jesus Navarro Silva, durante um período de mais de **1 ano** ausentou-se da Nazaré, tendo alterado a sua morada para a Figueira da Foz, em Rua Direita do Monte, n.º10, r/ch – Buarcos, S. Julião, 3080-104. No entanto, após este período de ausência, regressou à Nazaré, e, segundo relatos que nunca se confirmaram, ocupou o fogo habitacional no segundo trimestre deste ano, nunca tendo vindo aos Serviços prestar qualquer informação. Refira-se que a ausência de Anabela do fogo habitacional, com mudança de morada, durante um período de mais de 1 ano, constituiu uma violação da alínea b) do artigo 39.º, que é causa bastante, para a Resolução Contratual por parte da Câmara Municipal;

- Do processo constam informações sobre os sucessivos incumprimentos dos supramencionados: 63/DAF/2018, de 1 de março; 61/GPAIS/UIS/2018, de 24 de abril; 142/GPAIS-UIS/2018, de 27 de Setembro; 316/DAF/2018, de 10 de outubro; 22/GPAIS-UIS/2019, de 31 de março; 164/DAF-OP/2019, de 14 de maio;

- Da última informação, resultou a elaboração do **Edital n.º28/2019**, de 20 de maio, que foi afixado no quiosque digital do Edifício dos Paços do Concelho, na porta de entrada do lote e na porta do 2.º Drt, do Lote 11, a 21 de maio;

- O prazo estabelecido no Edital terminava a 3 de Junho, pelo que, no dia 4 de Junho, dirigiram-se ao local, a Sra. Vereadora com o Pelouro da Ação Social, a Técnica do GPAIS Ana Mafalda Barqueiro, o Sr. Eng. João Santos da DOMA, e dois elementos da PSP da Nazaré, no sentido de perceberem se a habitação se encontrava livre de pessoas e bens;



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL  
GABINETE DE P. A. INTER.SOCIAL

- Da diligência realizada, verificou-se que a habitação não tinha porta de entrada, água, luz, as janelas foram retiradas, num dos quartos, estava um colchão no chão, não existindo quaisquer vestígios de comida, ou outros pertences pessoais. É um facto que os vizinhos, relatam que Anabela e o companheiro pernoitam no fogo habitacional, no entanto, nada se encontrou no espaço que confirmasse esse facto (em anexo juntam-se os registos fotográficos recolhidos no local).

Face ao exposto, e uma vez que o Edital n.º28/2019, de 20 de maio, nos remete para a aplicação do disposto no artigo 44.º, somos a enviar a presente informação para que ocorra, s.m.o., **a competente deliberação por parte desta Câmara Municipal**, uma vez que foram esgotadas todas as tentativas por parte deste serviço para a resolução da situação e para a salvaguarda do fogo habitacional, que à data, se encontra integralmente vandalizado.

Caso não seja cumprida voluntariamente a obrigação de desocupação e entrega da habitação à Câmara Municipal, nos termos do artigo 44.º do regulamento supramencionado, deverá esta entidade deliberar pela decisão relativa ao despejo, levando a cabo os procedimentos subsequentes nos termos da lei, podendo, para o efeito, requisitar o auxílio das autoridades de segurança competentes.

Para constar, lavrou-se este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do estílo deste Concelho.

Pacos do Concelho da Nazaré. 20 de maio de 2019.

O Presidente da Câmara

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro (Dr.)

**CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO**

Certifico que afixei o presente edital, no Edifício dos Paços do Concelho. Por ser verdade, passo esta certidão que dato, assino e autentico.

Nazaré, 21.5.2019

A ASSISTENTE TÉCNICA  
Elsa Dinah Marques

À consideração superior.

A TÉCNICA SUPERIOR  
06-06-2019

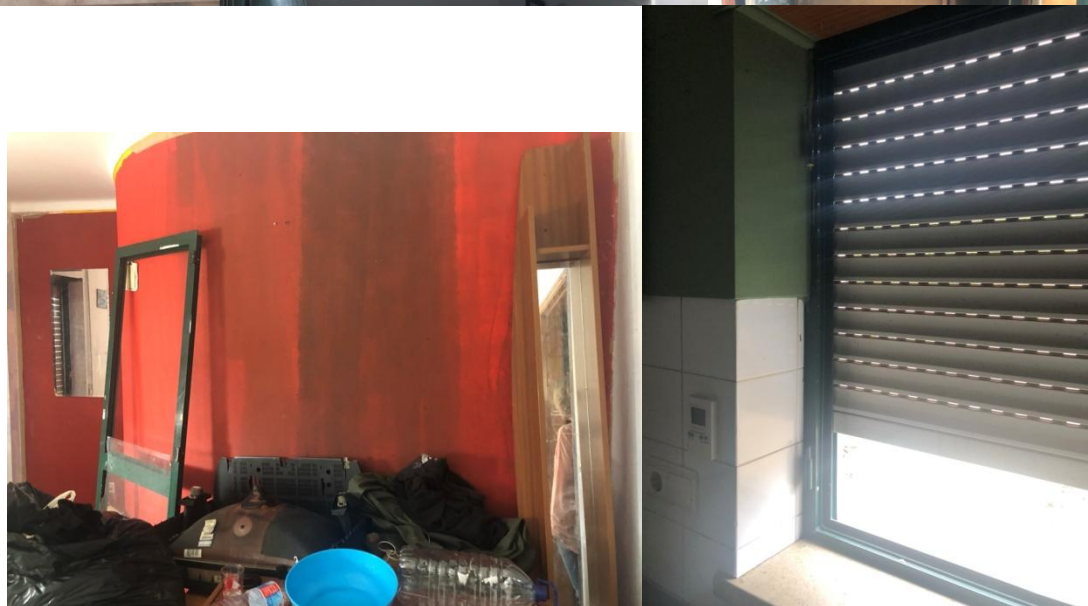
Mafalda Barqueiro



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL  
GABINETE DE P. A. INTER.SOCIAL

**ANEXOS**

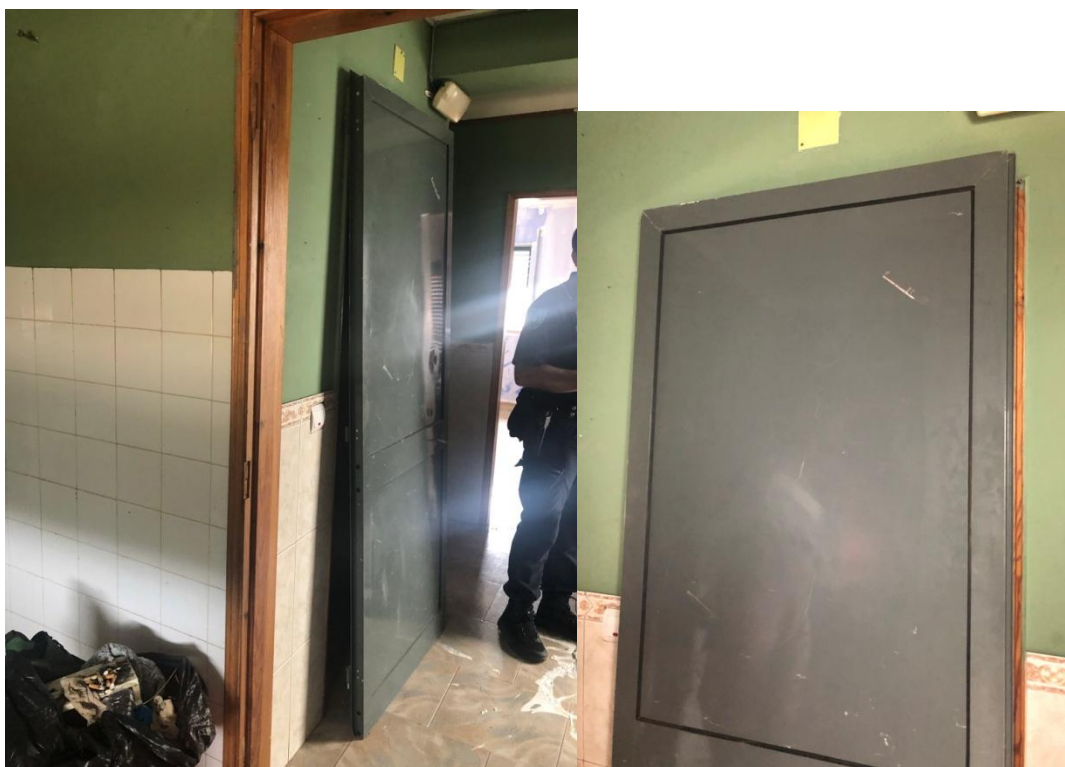
**Diligência 4 de Junho 2019 - Lote 11, 2.º Drt.**





MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL  
GABINETE DE P. A. INTER.SOCIAL

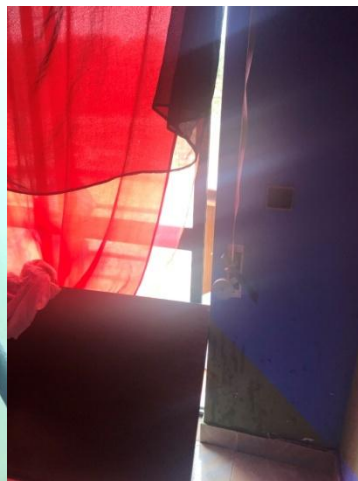
---





MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL  
GABINETE DE P. A. INTER.SOCIAL

---





MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL  
GABINETE DE P. A. INTER.SOCIAL

---





MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL  
GABINETE DE P. A. INTER.SOCIAL

**Afixação do Edital**



MUNICÍPIO DA NAZARÉ  
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL N.º 28/2019

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Presidente da Câmara Municipal do Concelho da Nazaré:  
Torna público, para os efeitos previstos na alínea d), do n.º1, do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo que:

Efetuada as normais diligências administrativas, i.e., cartas registadas com aviso de receção, recurso à Polícia de Segurança Pública para notificação pessoal, não foi possível notificar os anteriores arrendatários do fogo habitacional sito na Rua Lino António, Lote 11, 2.º Drt.;

Ficam notificados Marco Aurélio Salsinha de Castro e Anabela de Jesus Navarro da Silva da resolução do contrato de arrendamento por falta de pagamento das rendas, incumprimento das obrigações previstas no artigo 39.º do Regulamento Municipal de Atribuição e Gestão de Habitações de Arrendamento Apoiado do Município da Nazaré como "efetuar no prazo máximo de trinta dias, as comunicações e prestar as informações ao senhorio, designadamente as relativas a impedimentos e à composição e rendimentos do agregado familiar", "utilizar a habitação em permanência, não se ausentando, nem o próprio nem o seu agregado familiar, por um período seguido superior a seis meses", "avisar imediatamente o senhorio sempre que tenha conhecimento de qualquer facto ou ato relacionado com a habitação suscetível de causar danos à mesma e ou de pôr em perigo pessoas ou bens, "não realizar obras na habitação sem prévia autorização escrita do senhorio" (cfr. artigo 41.º, por violação do preceituado nos artigos 30.º, 31.º, 37.º e 38.º do mesmo diploma), concedendo um prazo, não inferior a 10 dias, para audiência prévia dos inquilinos.

Caso não seja cumprida voluntariamente a obrigação de desocupação e entrega da habitação à Câmara Municipal, nos termos do artigo 44.º do regulamento supramencionado, deverá esta entidade deliberar pela decisão relativa ao despejo, levando a cabo os procedimentos subsequentes nos termos da lei, podendo, para o efeito, requisitar o auxílio das autoridades de segurança competentes.

Para constar, lavrou-se este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo deste Concelho.

Pacos do Concelho da Nazaré. 20 de maio de 2019.

O Presidente da Câmara

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro (Dr.)

**CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO**

Certifico que afixei o presente edital, no Edifício dos Paços do Concelho. Por ser verdade, passo esta certidão que dato, assino e autentico.

Nazaré, 21.5.2019

A ASSISTENTE TÉCNICA

Elsa Dinah Marques





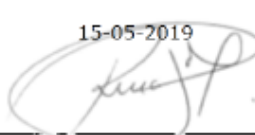
MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL  
GABINETE DE P. A. INTER.SOCIAL

2019,CMN,I,03,164



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: POLICIA DE SEGURANCA PUBLICAENVIAM RESPOSTA AO PEDIDO DE NOTIFICAÇÃO DE ANABELA DE JESUS NAVARRO DA SILVA	INFORMAÇÃO N.º	164/DAF-OP/2019
	NIPG	853/19
	DATA:	2019/05/14

<b>PARECER:</b> À Sra. Vereadora Regina Matos, Para conhecimento e devidos efeitos  14-05-2019 Helena Pola	<b>DESPACHO:</b> Concordo. Proceda-se em conformidade.  15-05-2019 
---	--

Exma. Sra. Chefe da DAF,

Dra. Helena Pola.

Regina Piedade, Drª

Goradas as tentativas de comunicação por via postal e presencial, deverá o Gabinete de Gestão do Bairro de Habitação Social (GGBHS), se for esse o entendimento de V. Exa., proceder-se à afixação do edital na porta de entrada do Lote e na porta do apartamento em causa, bem como nos lugares de estilo. Junto envio em anexo minuta de edital para os GGBHS editarem.

À consideração superior.

TÉCNICO SUPERIOR JURISTA  
RICARDO JORGE MAURICIO CANECO

Edital assinado.

20-05-2019 aneto

14-05-2019

Ricardo Caneco



TC.

27-05-2019

Concordo.  
Prossiga-se em conformidade.

06-06-2019

  
Regina Piedade, Drª

Regina Piedade, Drª

Edital publicado no quiosque digital, no edifício dos Paços do Concelho a 21/05/2019; Edital afixado na porta do fogo habitacional e na porta de entrada do Lote a 21/05/2019, pelos serviços e Fiscalização da Câmara Municipal da Nazaré. Prazo dos 10 dias úteis termina a 3 de junho. A DOMA foi informada que a tomada de posse do fogo habitacional decorrerá no dia 4 de junho, no período da manhã.

27-05-2019 mafalda

Foi realizada deslocação ao fogo habitacional, a 4 de junho. Após verificação do locado, entendeu-se remeter informação a reunião de Câmara para a compete deliberação, cumprindo-se com o disposto no Regulamento Municipal de Atribuição e Gestão de Habitações em Regime de Arrendamento Apoiado do Município da Nazaré, 06-06-2019 mafalda





MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL  
GABINETE DE P. A. INTER.SOCIAL



2019,CMN,I,06,22

MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: POLICIA DE SEGURANCA PUBLICA ENVIA RESPOSTA AO PEDIDO DE NOTIFICAÇÃO DE ANABELA DE JESUS NAVARRO DA SILVA	INFORMAÇÃO N.º	22/GPAIS-UIS/2019
	NIPG	853/19
	DATA:	2019/01/31
PARECER:		DESPACHO:
Ao Gab. Jurídico, para os devidos efeitos. 01-02-2019  Helena Pola 		Concordo. Ao GJ. 01-02-2019 

Exma. Senhora Vereadora com o Pelouro da Ação Social

Regina Piedade, Drª

No âmbito das competências que incumbem ao Gabinete de Planeamento e Análise da Intervenção Social, cumpre-me emitir a seguinte informação:

- Aos inquilinos do fogo habitacional sito na Rua Lino António, Lote 11, 2.º Dt., Marco Aurélio Salsinha de Castro e Anabela de Jesus Navarro da Silva, foi enviado ofício com as referências n.º 244/GPAIS-UIS/2018 E 382/GPAIS-UIS/2018, de 12 de outubro e 23 de novembro, respetivamente, onde se informava que:

*"Nos termos do n.º5, do artigo 41.º do Regulamento Municipal de Atribuição e Gestão de Habitações em Regime de Arrendamento Apoiado do Município da Nazaré, vimos por este meio comunicar a V. Exa., uma vez analisada toda a documentação constante do seu processo, que a Câmara Municipal da Nazaré iniciou o procedimento com vista à resolução contratual do fogo habitacional o qual V. Exa. tomou de arrendamento desde o dia 11 de outubro de 2013.*

*Juntamos em anexo a informação n.º 316/DAF/2018 que demonstra, inequivocamente as causas, ações e omissões por parte de V. Exa que culminaram, inevitavelmente, no processo de resolução contratual que ora se inicia.*

*Face ao exposto, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, deverá V. Exa. pronunciar-se por escrito, no prazo de 10 dias úteis, sobre a provável resolução contratual do contrato de arrendamento por parte da Câmara Municipal da Nazaré."*

- O inquilino Marco Aurélio recebeu a notificação a 16 de outubro, sendo que o prazo dos 10 dias úteis, terminava a 31 de outubro, não tendo esta Câmara Municipal recebido qualquer exposição sobre o assunto;



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL  
GABINETE DE P. A. INTER.SOCIAL

---



2019,CMN,I,06,22

MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

- Quanto a Anabela Navarro, foram realizadas várias tentativas de notificação via CTT, para a morada que consta no Sistema da Segurança Social, tendo estas vindo devolvidas, pelo que, se solicitou a colaboração à PSP da Nazaré, para tentar notificar a inquilina;

- No passado dia 21 de Janeiro, a PSP da Nazaré enviou ofício a informar que os seus serviços e os da Figueira da Foz, não conseguiram notificar a supramencionada.

Face ao exposto, solicita-se a colaboração do Gabinete Jurídico no sentido de perceber se foram esgotadas todas as diligências legais para a notificação da inquilina, e se a Câmara Municipal da Nazaré pode reivindicar posse do fogo habitacional, uma vez que a inquilina já se encontra com morada fora do Concelho da Nazaré há mais de 1 ano.

É o que me cumpre informar.

À consideração superior.

A TÉCNICA SUPERIOR  
31-01-2019

Mafalda Barqueiro





MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL  
GABINETE DE P. A. INTER.SOCIAL



2018,CMN,I,03,316

MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: EXPOSIÇÃO SOBRE OCUPAÇÃO DA CASA DO BAIRRO SOCIAL LOTE 11-2º DTO COM CONTRATO DE ARRENDAMENTO -MARCO A.CASTRO	INFORMAÇÃO N.º	316/DAF/2018
	NIPG	7764/18
	DATA:	2018/10/10

PARECER:  À Sra. Vereadora Regina Para os devidos efeitos  10-10-2018  Helena Pola  	DESPACHO:  Concordo. Proceda-se em conformidade. 10-10-2018  
---	---

Regina Piedade, Drª

Exma. Sra. Chefe da DAF,  
Dra. Helena Pola.

Relativamente ao assunto em apreço, cumpre-me informar V. Exa. do seguinte:

Marco Castro, melhor identificado no documento relacionado, encontra-se atualmente detido em estabelecimento prisional e Anabela Navarro encontra-se a residir na Figueira da Foz, de acordo com as informações prestadas pelos serviços competentes e com registo de alteração de morada, desde 30.01.2017.

Nenhum dos arrendatários reside, reforço, no fogo camarário atribuído por este Município.

Aliás, o 2.º dto. do Lote 11 do Bairro Social encontra-se ocupado por irmãos de Anabela Navarro, tendo sido realizada uma rusga da PSP onde foram encontradas substâncias ilícitas no suprarreferido fogo camarário.

Este assunto foi tratado pela informação n.º63/DAF/2018, que se junta em anexo a esta informação e dá-se por integralmente reproduzida para os devidos efeitos.



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL  
GABINETE DE P. A. INTER.SOCIAL

---

2018,CMN,I,03,31€



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

A inconstância da permanência na habitação de que temos vindo a fazer referência parece ser, aliás, a regra. Senão vejamos:

- No dia 14.08.2014, Marco Castro enviou uma carta para o Município onde está, implícita, a vontade de abdicar do fogo camarário que tomou de arrendamento, operando, operando, por esta via unilateral, a denúncia contratual do contrato de arrendamento, que se junta em anexo a esta informação e dá-se por integralmente reproduzida para os devidos efeitos.
- Em 2015, a segunda outorgante, Anabela Navarro, fez chegar aos serviços do GPAIS uma denúncia de abandono do fogo camarária, por um período superior a 8 meses, alegando que Marco Castro constituiu família noutra cidade, não tendo regressado nem manifestado intenção de regressar, que se junta em anexo a esta informação e dá-se por integralmente reproduzida para os devidos efeitos.
- À presente data, como se viu no início desta informação, Anabela reside na Figueira da Foz.

Acréscimo ainda a estas denúncias e informações internas que os inquilinos simplesmente **não cumpriam com a obrigação do pagamento da renda** a que estavam contratualmente obrigados. Assim é que, compulsados os arquivos documentais de receita da CMN e dos SMN, constamos que os inquilinos praticamente não pagaram renda da casa enquanto moraram no fogo camarário, nem pagaram o serviço de distribuição de água. A este propósito foi emitida a informação n.º141/GJ/2014, de 24/09/2014, que se junta e dá-se por integralmente reproduzida.

O montante em dívida só nas rendas, atualmente, é de 2.141,10€ (dois mil cento e quarenta e um euros e dez cêntimos).



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL  
GABINETE DE P. A. INTER.SOCIAL

---



2018,CMN,I,03,31r

MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

As múltiplas informações internas relativamente ao fogo camarário tomado de arrendamento pelos inquilinos supramencionados, demonstram de forma inequívoca, um total desrespeito e incumprimento pelas normas do contrato de arrendamento que outorgaram com o Município da Nazaré.

De facto, nunca pagaram renda, nunca pagaram água, nunca atualizaram o agregado familiar, fizeram obras no interior da habitação sem autorização por parte da CMN (vide a este propósito a informação n.º141/GJ/2014).

A CMN, por várias vezes, para tentar a todo o custo manter o agregado familiar a residir na habitação, elaborou planos prestacionais para pagamento das rendas em atraso.

O plano foi efetivamente elaborado, mas nunca foi assinado por nenhum dos outorgantes.

Face ao exposto, deverá o GPAIS, se for esse o entendimento de V. Exa., juntar a esta informação que consta do processo dos inquilinos que reputar por conveniente, e expedir comunicação escrita invocando a resolução do contrato de arrendamento por falta de pagamento das rendas, incumprimento da obrigação previstas no artigo 39.º, como *“efetuar no prazo máximo de trinta dias, as comunicações e prestar as informações ao senhorio, designadamente as relativas a impedimentos e à composição e rendimentos do agregado familiar”, “utilizar a habitação em permanência, não se ausentando, nem o próprio nem o seu agregado familiar, por um período seguido superior a seis meses”, “avisar imediatamente o senhorio sempre que tenha conhecimento de qualquer facto ou ato relacionado com a habitação suscetível de causar danos à mesma e ou de pôr em perigo pessoas ou bens, “não realizar obras na habitação sem prévia autorização escrita do senhorio”* (cfr. artigo 41.º, por violação do preceituado nos artigos 30.º, 31.º, 37.º e 38.º do mesmo diploma), concedendo um prazo, não inferior a 10 dias, para audiência prévia dos inquilinos.



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL  
GABINETE DE P. A. INTER.SOCIAL

---

2018,CMN,I,03,316



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

Caso não seja cumprida voluntariamente a obrigação de desocupação e entrega da habitação à Câmara Municipal, nos termos do artigo 44.º, deverá esta entidade deliberar pela decisão relativa ao despejo, levando a cabo os procedimentos subsequentes nos termos da lei, podendo, para o efeito, requisitar o auxílio das autoridades de segurança competentes.

À consideração superior,

10-10-2018

Ricardo Caneco

TÉCNICO SUPERIOR JURISTA

RICARDO JORGE MAURICIO CANEKO *Ricardo Caneco*

10-10-2018

Ricardo Caneco

*Ricardo Caneco*



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL  
GABINETE DE P. A. INTER.SOCIAL

Ao Gab. Jurídico, para os devidos efeitos.  
01-10-2018

Helena Pola



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

2018,CMN,I,06,142

ASSUNTO: EXPOSIÇÃO SOBRE OCUPAÇÃO DA CASA DO BAIRRO SOCIAL LOTE 11-2º DTO COM CONTRATO DE ARRENDAMENTO -MARCO A.CASTRO	INFORMAÇÃO N.º	142/GPAIS-UIS/2018
	NIPG	7764/18
	DATA:	2018/09/27

PARECER:	DESPACHO: <b>Concordo.</b> Solicito, com caracter de urgência, a devida resposta ao requerente, assim, proceder em conformidade os ulteiores termos processuais. 27-09-2018
----------	--

Exma. Senhora Vereadora com o Pelouro da Ação Social

Regina Piedade, Drª

No âmbito das competências que incumbem ao Gabinete de Planeamento e Análise da Intervenção Social, vimos por este meio solicitar a colaboração do Gabinete Jurídico, para análise do assunto em apreço, à luz dos regulamentos e leis em vigor, bem como, na devida resposta ao requerente Marco Aurélio Salsinha de Castro.

À consideração superior.

A TÉCNICA SUPERIOR  
27-09-2018

Mafalda Barqueiro





MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL  
GABINETE DE P. A. INTER.SOCIAL

Ex.ma Sra. Chefe da DAF,  
Solicita-se a colaboração do Gabinete Jurídico, para efetuar as diligências solicitadas pela Sra. Vereadora com o Pelouro da Ação Social.  
26-04-2018 mafalda

TC.  
Aguarde-se por resposta de dia 15/09/2018.

MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

2018,CMN,I,06,61

Aguarda-se informação do GJ, sobre esta situação. Notificação foi entregue pelos Serviços de Fiscalização. Foi solicitada informação ao Dr. Ricardo Caneco, via e-mail, no passado dia 21 de junho

26-06-2018 mafalda

ASSUNTO: Lote 11 - Incumprimento do contrato de arrendamento	REGIÃO: Região Piedade, Dr. Regina Piedade, Dr.ª	INFORMAÇÃO N.º: 61/GPAIS/UI5/2018
		NIPG: 3324/18
		DATA: 2018/04/24

PARECER: Ao GJ Para elaboração da notificação, nos termos do parecer	OPERAÇÃO: Face ao exposto proceda-se de imediato às diligências para que o locado seja entregue ao Município livre de pessoas e bens. 24-04-2018
--	--

26-04-2018  
Helena Polá

Ex.ma Sra. Vereadora,  
Solicitei hoje informação ao Dr. Ricardo Caneco sobre o ponto de situação deste processo. O colega informou que está a tratar da resolução contratual, para integrar o expediente da próxima Reunião de Câmara (15/10/18). Irá, igualmente, responder à última carta que o inquilino Marco Salsinha enviou à Câmara Municipal.  
É o que me cumpre informar.

09-10-2018 mafalda

Exma. Senhora  
Vereadora com o pelouro da Ação Social

Regina Piedade, Dr.ª

No seguimento das informações n.º63/GPAIS/UI5/2017 e 11/GPAIS/UI5/2018, de 29-03-2017 e de 18-01-2018, respetivamente, emitidas por este serviço sobre a situação do 2.ºDrt. do Lote 11 (abandono e situação de dívida), foi emitido parecer do Gabinete Jurídico, através da informação n.º63/DAF/2018, de 01-03-2018, onde consta que "(...) acresce ainda outros fundamentos (tendo em conta que permanecem no fogo camarário pessoas estranhas ao agregado familiar inicial), que a seguir irão ser explanados.

Constitui regra geral (artigo 4.º) relativamente ao destino deste tipo de habitações, que as mesmas, arrendadas em regime de arrendamento apoiado, só podem destinar-se à residência permanente dos agregados familiares às quais são atribuídas, sendo proibida qualquer forma de cedência, total ou parcial, temporária ou permanente e onerosa ou gratuita, do gozo da habitação por parte do arrendatário ou de qualquer elemento do seu agregado familiar, nomeadamente a cessão da posição contratual, o subarrendamento, a hospedagem ou o comodato. Decorrente desta norma, igualmente (expressamente) proibida a coabitação de pessoas estranhas ao agregado familiar por período superior a dois meses (a linha a), do n.º1, do artigo 23.º).

Deste modo, uma vez comprovada a permanência na habitação por parte de familiares de Anabela Navarro, a comunicação escrita a que se refere o n.º5 do artigo 41.º, deve conter igualmente estes fundamentos de resolução contratual, de acordo com o ponto v, da alínea b), do n.º1 e alínea d), do artigo 41.º1, seguindo-se os trâmites atrás referenciados.

Relativamente às pessoas que ora vivem no 2.ºdrt. do Lote 11 do Bairro Social, considero que a mesma cai na previsão do artigo 45.º: ocupações sem título. Com efeito, quem lá está não detém contrato ou documento de

Foi enviada notificação a informar que dispunham de 10 dias úteis para pronuncia por escrito sobre a provável resolução de contrato. Prazo do Marco Salsinha terminou a 31 de outubro. Ainda não foi possível notificar Anabela Navarro, irá ser solicitada a colaboração da PSP.

21-11-2018 mafalda



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL  
GABINETE DE P. A. INTER.SOCIAL



2018,CMN,I,06,61

MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

atribuição ou de autorização que fundamente a situação de ocupação. Aos nossos serviços nunca chegou qualquer comunicação por parte dos titulares do contrato de arrendamento relativamente à presença de outras pessoas.

Face ao exposto, deverá ser expedida comunicação, escrita ou pessoal, aos ocupantes para, num prazo superior a 3 dias, desocupar a habitação e entregá-la, livre de pessoas e bens, até ao termo do prazo que lhe for fixado. Caso não seja cumprida voluntariamente a obrigação de desocupação e entrega da habitação, há lugar a despejo nos termos do artigo 44.º. Os atuais ocupantes, comprovada a “efetiva carência habitacional, são previamente encaminhados para soluções legais de acesso à habitação ou para prestação de apoios habitacionais (...).”

Tendo em conta o parecer do Gabinete Jurídico face à situação em apreço, e uma vez que, no dia de hoje as técnicas deste Gabinete foram abordadas por um inquilino (que não deseja ser identificado), que declarou que “a situação de ocupação mantém-se, o barulho noturno agravou-se”, sendo o fogo camarário “frequentado, também, por compradores de substâncias ilícitas que são vendidas no seu interior”, solicitamos que, perante o parecer do Gabinete Jurídico e a continuação do ilícito, a Sra. Vereadora emita o seu despacho relativamente às diligências a efetuar.

À consideração superior,

A Técnica Superior

24-04-2018

Patrícia Amaro

Tomei Conhecimento.  
01-05-2018

Regina Piedade, Dr.ª

Exma. Sra. Chefe da DAF,  
Dra. Helena Pola

Face ao desconhecimento da identidade das pessoas que estão ocupando o fogo camarário melhor descrito nesta informação, e à natureza belicosa das mesmas, foi redigido um termo de notificação que será entregue pessoalmente pelos funcionários afetos ao Setor da Fiscalização desta edilidade.

27-04-2018

Ricardo Caneco

Para conhecimento

27-04-2018

Helena Pola




MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL  
GABINETE DE P. A. INTER.SOCIAL



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Dívida de Rendas - BHS	INFORMAÇÃO N.º	63/DAF/2018
	NIPG	1718/18
	DATA:	2018/03/01

<p>PARECER:</p> <p>À Vereadora Regina Piedade Para os efeitos tidos por pertinentes</p> <p>05-03-2018 Helena Pola</p> 	<p>DESPACHO:</p> <p>Concordo.</p> <p>Ao GPAIS.</p> <p>13-03-2018 regina</p>
---	---

Exma. Senhora  
Chefe da DAF

Atenta a informação n.º11/GPAIS/UIS/2018, que se anexa a esta informação, cumpre-me informar o seguinte:

**A. Resolução contratual por falta de pagamento da renda. O despejo, como medida executória do incumprimento de desocupação do fogo camarário.**

Em primeiro lugar, o pagamento da renda deve ser realizado na Tesouraria da Câmara Municipal da Nazaré, nos primeiros 8 dias de cada mês (cfr. artigo 30.º do novo Regulamento Municipal de Atribuição e Gestão de Habitações de Arrendamento Apoiado do Município da Nazaré – todas as disposições legais, salvo menção expressa em contrário, devem ser consideradas como parte deste regulamento). É, aliás, uma das obrigações do arrendatário consignadas na alínea a), do n.º2, do artigo 39.º: pagar a renda, no quantitativo, no local e no prazo devido.

A falta de pagamento da renda no prazo estabelecido no parágrafo anterior pelo arrendatário, de acordo com o n.º1 do artigo 31.º, implica o direito de aplicar, por parte do Município, as seguintes percentagens de juros de mora:

- 10 % do valor da renda nos primeiros 15 dias;
- 25 % do valor da renda dos dias subsequentes.

A prática desta edilidade, sempre que se verificam incumprimentos sucessivos por parte de inquilinos que, note-se, têm carências sócio económicas comprovadas, tem sido autorizar um acordo de regularização da dívida, nos termos do n.º2 do artigo 31.º, ao invés de promover a resolução do contrato de arrendamento.



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL  
GABINETE DE P. A. INTER.SOCIAL



2018,CMN,I,03,6

MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

Porém, devidamente sinalizados pelo GPAIS, temos situações de inquilinos que ignoram todos os contatos, por carta registada com aviso de receção, notificações presenciais, visitas domiciliárias, no sentido de regularizarem a situação, e outros inquilinos que, incumprem sistematicamente com o acordo de regularização da dívida referenciado no parágrafo anterior.

Assim, face ao teor da informação do GPAIS que motivou esta informação, os inquilino

[redacted]

[redacted], se o não pagamento das rendas resultou da alteração do rendimento dos elementos do agregado familiar em consequência de desemprego ou de alteração da composição do agregado familiar, e desde que as alterações referidas tivessem sido comunicadas à Câmara Municipal antes de decorrido o prazo de três meses de falta do pagamento das rendas, que estão em mora no pagamento de renda por período superior a dois meses facultam à edilidade, causa bastante de resolução do contrato de arrendamento com a cessação da utilização do fogo de arrendamento com a cessação da utilização do fogo (n.º4 e 5 do artigo 31.º).

Igual solução resulta também da alínea a), do n.º1, do artigo 41.º, pois a falta de pagamento de renda constitui causa de resolução do contrato pela Câmara Municipal, sendo, aliás em linha com o referido no parágrafo anterior, inexigível ao Município a manutenção do arrendamento em caso de incumprimento igual ou superior a dois meses no pagamento da renda (cfr. n.º3, do artigo 41.º).

Assim, deverá o GPAIS, se for esse o entendimento de V. Exa., relativamente a cada um dos inquilinos, fazer uma relação de todos os pagamentos em falta, datas de vencimento e respetivos incumprimentos e expedir comunicação escrita invocando a resolução do contrato de arrendamento por falta de pagamento das rendas, nos termos da alínea a), do n.º1 e n.º3 do artigo 41.º, por violação do preceituado nos artigos 30.º e 31.º, do mesmo diploma, concedendo um prazo, não inferior a 10 dias, para audiência prévia de cada inquilino.

Caso não seja cumprida voluntariamente a obrigação de desocupação e entrega da habitação à Câmara Municipal, nos termos do artigo 44.º, deverá esta entidade deliberar pela decisão relativa ao despejo, levando a cabo os procedimentos subsequentes nos termos da lei, podendo, para o efeito, requisitar o auxílio das autoridades de segurança competentes. Quando o despejo tenha por fundamento a falta de pagamento de rendas, encargos ou despesas, a decisão de promoção da correspondente execução deve ser tomada em simultâneo com a decisão do despejo (igual faculdade, independentemente do despejo, decorre do n.º3, do artigo 31.º: "Decorrido o prazo (...), sem que o pagamento tenha ocorrido, o processo pode ser remetido para cobrança coerciva da renda e dos juros devidos".

Notemos ainda que "os agregados alvo de despejo com efetiva carência habitacional, são previamente encaminhados para soluções legais de acesso à habitação ou para prestação de apoios habitacionais" (cfr. n.º5 do artigo 44.º).



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL  
GABINETE DE P. A. INTER.SOCIAL



2018,CMN,I,03,63

MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

**B. Cobrança coerciva da renda e juros devidos.**

Deverá o GPAIS, se for esse o entendimento de V. Exa., fazer uma relação de todas as rendas em dívida relativamente ao Sr. , nestes últimos 5 anos para competente instauração de ação executiva com vista à cobrança coerciva dos valores em falta. Deverá ser, igualmente, concedido um prazo, não inferior a 10 dias, para audiência prévia do ex-inquilino.

**C. Marco Salsinha Castro e Anabela de Jesus Navarro.**

**Notas iniciais**

- Marco Castro encontra-se atualmente detido em estabelecimento prisional e Anabela Navarro encontra-se a residir, informação prestada pela equipa do Rendimento Social de Inserção da Nazaré, na Figueira da Foz;
- O 2.º dto. do Lote 11 do Bairro Social encontra-se ocupado por irmãos de Anabela Navarro.
- Foi realizada uma rusga da PSP onde foram encontradas substâncias ilícitas no suprarreferido fogo camarário.
- Marco Castro enviou uma carta para o Município onde está, implícita, a vontade de abdicar do fogo camarário que tomou de arrendamento.

Para além das considerações e conclusões relatadas no ponto A. desta informação relativamente à falta de pagamento da renda, aplicáveis a estes inquilinos, acresce ainda outros fundamentos (tendo em conta que permanecem no fogo camarário pessoas estranhas ao agregado familiar inicial), que a seguir irão ser explanados.

Constitui regra geral (artigo 4.º) relativamente ao destino deste tipo de habitações, que as mesmas, arrendadas em regime de arrendamento apoiado, só podem destinar-se à residência permanente dos agregados familiares aos quais são atribuídas, sendo proibida qualquer forma de cedência, total ou parcial, temporária ou permanente e onerosa ou gratuita, do gozo da habitação por parte do arrendatário ou de qualquer elemento do seu agregado familiar, nomeadamente a cessão da posição contratual, o subarrendamento, a hospedagem ou o comodato. Decorrente desta norma, igualmente (expressamente) proibida a coabitação de pessoas estranhas ao agregado familiar por período superior a dois meses (alínea a), do n.º1, do artigo 23.º).

Deste modo, uma vez comprovada a permanência na habitação por parte de familiares de Anabela Navarro, a comunicação escrita a que se refere o n.º5 do artigo 41.º, deve conter igualmente estes fundamentos de resolução contratual, de acordo com o ponto v, da alínea b), do n.º1 e alínea d), do artigo 41.º, seguindo-se os trâmites atrás referenciados.

Relativamente às pessoas que ora vivem no 2.º dto. do Lote 11 do Bairro Social, considero que a mesma cai na previsão do artigo 45.º: ocupações sem título. Com efeito, quem lá está não detém



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL  
GABINETE DE P. A. INTER.SOCIAL

---



2018,CMN,I,03,63

MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

contrato ou documento de atribuição ou de autorização que fundamente a situação de ocupação. Aos nossos serviços nunca chegou qualquer comunicação por parte dos titulares do contrato de arrendamento relativamente à presença de outras pessoas.

Face ao exposto, deverá ser expedida comunicação, escrita ou pessoal, aos ocupantes para, num prazo superior a 3 dias, desocupar a habitação e a entregá-la, livre de pessoas e bens, até ao termo do prazo que lhe for fixado. Caso não seja cumprida voluntariamente a obrigação de desocupação e entrega da habitação, há lugar a despejo nos termos do artigo 44.º.

Os atuais ocupantes, comprovada a "efetiva carência habitacional", são previamente encaminhados para soluções legais de acesso à habitação ou para prestação de apoios habitacionais.

É o que me cumpre informar,

TÉCNICO SUPERIOR JURISTA

01-03-2018

Ricardo Caraco



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL  
GABINETE DE P. A. INTER.SOCIAL

2019,CMN,I,06,69

**POLÍCIA SEGURANÇA PÚBLICA**

COMANDO DISTRIITAL DE LEIRIA  
Divisão Policial das Caldas da Rainha  
Esquadra da Nazaré



Para (TO):  
Câmara Municipal da Nazaré  
Avenida Vieira Guimarães n.º 54  
Apartado 31  
2450 951 Nazaré

Sua Referência: Ofício 363/GPAIS-UIS/2018 - 23NOV2018  
Nossa Referência: 31/ACMDT/2019  
Classificador: 300.05.26  
Data: 2019-01-21

Assunto: Pedido de Notificação - Anabela de Jesus Navarro da Silva

Relativamente ao pedido de notificação de Anabela de Jesus Navarro da Silva, inquilina da fracção 2.ª dt. do lote 11 (n.º 4) da Rua Liro António (Bairro de Habitação Social da Nazaré) somos de informar que esta não foi localizada nesta Vila da Nazaré.//

Apurou-se que esteve nesta Vila no decorrer do mês de novembro de 2018, todavia terá regressado para Figueira da Foz.//

Diligências encetadas na residência do companheiro, existente na base de dados desta Polícia, Rua Direita do Monte, 10, r/c 3080-104 Figueira da Foz, a Anabela de Jesus Navarro da Silva não foi localizada, desconhecendo-se de momento a sua actual morada, sendo que esta regularmente furta-se aos contactos com as autoridades.//

Com os melhores cumprimentos,

Comandante da Esquadra

  
António José Farias Caroça  
Chefe Coordenador



Rua Subvila s/n 2450-264 - Nazaré - TEL 262550070 - FAX 262550079 - nazare.leiria@psp.pt

147301  
Página1/1



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL  
GABINETE DE P. A. INTER.SOCIAL

2019,EXP,E,01,594



CMNAZARE \*18-11-23 3396

MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

Avenida Vieira Guimarães, nº 54  
Apartado 31 – 2450-951 Nazaré  
Tel. 262 550 010 Fax 262 550 019  
E-mail: geral@cm-nazare.pt

Exmo. Sr.  
Anabela de Jesus Navarro da Silva  
Rua Lino António, Lote 11, n.º4, 2.ºDrt  
2450-076 - NAZARÉ

Sua referência	Sua comunicação de	NIPG	Nº Ofício	DATA
		3324/18	382/GPAIS- UIS/2018	2018/11/23

**Assunto:** Resolução de Contrato de Arrendamento - Fogo Habitacional em Regime de Arrendamento Apoiado - Sito no Lote 11, 2.º Drt - Notificação pela PSP da Nazaré

Exma. Senhora,

Nos termos do n.º5 do artigo 41.º do Regulamento Municipal de Atribuição e Gestão de Habitações de Arrendamento Apoiado do Município da Nazaré, vimos por este meio comunicar a V. Exa., uma vez analisada toda a documentação constante do seu processo, que a Câmara Municipal da Nazaré iniciou o procedimento com vista à resolução contratual do fogo habitacional, o qual V. Exa. tomou de arrendamento desde o dia 11 de outubro de 2012.

Juntamos em anexo a informação n.º316/DAF/2018 que demonstra, inequivocamente as causas, ações e omissões por parte de V. Exa. que culminaram, inevitavelmente, no processo de resolução contratual que ora se inicia.

Face ao exposto, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, **deverá V. Exa pronunciar-se por escrito, no prazo de 10 dias úteis, sobre a provável resolução contratual do contrato de arrendamento por parte da Câmara Municipal da Nazaré.**

Com os melhores cumprimentos,

A Vereadora com o Pelouro da Ação Social  
23-11-2018

Regina Maria Lúcia Almeida Nunes de Matos, Dra

Regina Piedade, Drª





MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL  
GABINETE DE P. A. INTER.SOCIAL

POLÍCIA SEGURANÇA PÚBLICA

COMANDO DISTRITAL DE LEIRIA  
DIVISÃO POLICIAL DAS CALDAS DA RAINHA  
Esquadra da Nazaré



= CERTIDÃO =

--- Certifico e dou fé que, hoje, pelas \_\_\_\_ H \_\_\_\_, notifiquei na própria pessoa, Anabela de Jesus Navarro da Silva, na qualidade de inquilina, acerca do teor do Ofício nº 18.11.23 3396 da CM Nazaré, referente a Resolução de Contrato de Arrendamento-Fogo Habitacional em Regime de Arrendamento Apoiado - sito no Lote 11- 2º Drº -Bairro Social- Rio Novo, ficando esta ciente do seu conteúdo sendo-lhe no mesmo ato entregue cópia bem como a documentação/Informação nº316/DAF/2018.

--- Por ser verdade, passo a presente certidão que vai por mim assinada, notificante e pelo(a) notificado(a).

Nazaré, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

O NOTIFICANTE

\_\_\_\_\_  
Ondina Maria Reis Fernandes

Agente Principal nºs 146 / 140654

O(A) NOTIFICADO(A)

\_\_\_\_\_  
B.I. nº. \_\_\_\_\_



Comando Distrital de Leiria - Esquadra da Nazaré

Rua de Sub-Vila, S/N - 2450-264 Nazaré - PORTUGAL

T: +351 262 550 070 F: +351 262 550 079 E: nazare.leiria@psp.pt



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL  
GABINETE DE P. A. INTER.SOCIAL

ANO Adelino Castro NIT: 204 937 949 2018,EXP.E,01,5827  
 Rec. n.º 258/13926  
 E.P. Condição Alcomente,  
 Rua Conselheiro António  
 2065-016 Alcomente

Exmo Sr. Presidente,  
 Câmara Municipal de Nazaré  
 Avenida Vieira de Guimarães

Data: do -08-018  
 Ref.º Lote 11.º 2.º do  
 Assunto: Revisão das licenças de 2.º ordenamento.  
 fls 1 v/2 s/v

Exmo Sr. Presidente da Câmara Municipal de  
 Nazaré, Eu, Marco António Salgueiro de Castro,  
 nascido a 25-11-1982 na freguesia de Nazaré,  
 portador do cartão cidadão n.º 12633130246,  
 com o NIT n.º 204937949, filho de José Maria  
 Palhaça & Castro Voador e Leusina Salgueiro  
 de Castro, venho pelo presente pedir a v.ª exmo.  
 oposição de forma definitiva ao alvará de licença  
 sito no Bairro Social, lote 11, 2.º do,



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL  
GABINETE DE P. A. INTER.SOCIAL

na linha outórnio Nazaré;

2018,EXP.E,01,3327

Objeto do requerimento: Apropriação  
ilícita do espaço de alojamento em que  
são os vultos a câmara municipal de Nazaré,  
Marco António Salgueira de Castro e Anabela  
de Jesus Navarro da Silva.

1.º do ponto: Marco António Salgueira de Castro,  
localmente em cumprimento de pena de  
prisão;

2.º do ponto: Anabela e Jesus Navarro da  
Silva, a residir em situação de fof,  
com novo endereço familiar;

Face aos elementos recolhidos, encontramos  
de a verter na abitação mencionada terrenos  
alheios, o que constitui evasão de  
espaço habitacional a quem foi cedida a  
condição;

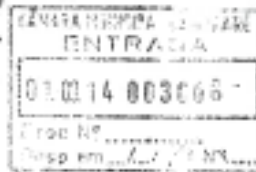
Assim, requer-se que se deva de abitação  
os terrenos alheios à mesma, na forma  
a salvo para o espaço e a futura  
ocupação de quem vende.



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL  
GABINETE DE P. A. INTER.SOCIAL

Ranço Aurelio S. Castro  
143-7724-  
E.P. Cal das Rainha  
Rua mação Pascoal Rines  
2500-232 Cal das Rainha

Ao Sr. Presidente  
da Câmara Municipal  
1/9/2014



Reubi o 22.09.2014  
no Gabinete Social para  
apresentar ao Sr. Presidente  
o documento em referência, oficial

Exmo. Sr. Sr. Presidente  
da Câmara Municipal  
Av. Vieira Guimarães - 54

A Ass. Social  
15/09/2014

6.º  
23/09/14

2450-000 Nazaré

Assunto: Sinalização sobre arrendamento, luz e água  
Data: 14 de Agosto de 2014

Eu Ranço Aurelio Salsinha de Castro, filho de José Maria Calhoga de Castro Sombra e de Justina Salsinha Tava, natural de Nazaré - Portugal, residente em Bairro Social Lote 11 - 2.º ato Rua Luis António, Rio Novo - 2450-076 Nazaré, com o cartão de cidadão nº: 12633130 e contribuinte nº: 204937949, venho por este meio muito respeitosamente solicitar a V. Ex. Sr. Presidente que tome medidas para que seja desligado o consumo de água referente ao lote 11 - 2.º ato, considerando ser eu o titular do respectivo contrato de água, sendo que desde o contrato até há já a multa foram variadas as facturas referente ao consumo de água.

1.º Mais informo V. Ex. Sr. Presidente que sou 2.º arrendatário do contrato de arrendamento imóvel e

folha 1 de 2



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL  
GABINETE DE P. A. INTER.SOCIAL

Que actualmente me encontro debruço, sendo que por este motivo se deva ser controlado "estrictamente" o conteúdo da obra, por me encontro debruço e por nunca ser feita a entrega de obra ao receptor imóvel. tendo se uma quantia elevada de facturas não vencidas, debruço a v:ed. s.d. presidente que mandou providências para o debruço.

2.º Mais informo que referente ao andamento do mesmo receptor imóvel, as recibos mensais também nunca foram vencidas, ao ser nunca foram feitas desde o contrato até ao debruço, e portanto me encontro debruço debruço a v:ed. s.d. presidente que tome medidas quanto a esta receptor situação, sendo que o receptor assessorado é de tipologia T3, sendo v:ed. s.d. presidente o 1.º orçante e debruço orçantes, eu, identifico a obra e a obra de Jesus Nazário da Silva, sendo que desde v:ed. s.d. desde o contrato por motivos de atraso nas obras, mais informo que debruço debruço de Jesus Nazário da Silva a cobrir o receptor imóvel, esta tem visto de o contrato faz por v:ed. e debruço orçantes, neste momento cobribo com inúmeras obras no imóvel que me foi entregue a mim e a obra, nas condições esta com as suas obrigações e debruço para com as cláusulas do contrato - andamento entre Câmara Municipal de Nazaré e 2.º orçante Jesus Nazário da Silva e obra de Jesus Nazário da Silva melhor identifico no respectivo



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL  
GABINETE DE P. A. INTER.SOCIAL

contratos de arrendamento.

2.º informando v.ª ed. Sr. Presidente que o referido imóvel foi feito com o contrato de energia elétrica por parte da EDP, sendo eu o titular do respectivo contrato de Luz para com a EDP, sendo que neste momento o referido imóvel usufrói ilegalmente de Luz elétrica, Luz esta que é detida "avulsa" ao respectivo contrato de Luz do condomínio, sabendo eu desde há muito tempo v.ª ed. Sr. Presidente tanto as melhoras a serem feitas para que as outras condóminas não sejam prejudicadas, devendo os pontos 1, 2 e 3 serem resolvidos.

Sem mais de momento aguardo que v.ª ed. Providencie as meios necessários para resolver ao corte de energia ao contrato ilegal de energia elétrica o ao nos edifícios das andas da casa até ao presente.

imóvel em questão: Lote 11 - 2.º Q.º - Bairro Social, Rua Lino António Rio Novo, 2450-076 Nazaré  
Mais sobre a v.ª ed. que me seja dada cópia do referido contrato de arrendamento

contrato de arrendamento ao referido imóvel.

Respeitadamente,

*Handwritten signature*

14 de agosto de 2014

Entra-se em anexo copia dos dados e da declaração onde assina com nome e identificação.

folha 2 de 2